



ATO EM VIGOR

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA N° 3.602, DE 18 DE AGOSTO DE 2026**[DOWNLOAD RESUMO](#)[DOWNLOAD VOTO](#)

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2026 da Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º. da Lei nº 9.427/1996, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 056/1999, o que consta no Processo nº 48500.030135/2025-51, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Consulta Pública - CP nº 014/2026 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de **2026** da Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta **Resolução**.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Celesc-DIS, constantes da **Resolução Homologatória** nº 3.511/2025, de 19 de **agosto** de 2025, ficam, em média, reajustadas em 10,82% (dez vírgula oitenta e dois por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de **agosto** de **2026** a 21 de **agosto** de

2027, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2027 a 30 de junho de 2028:

- a) UHE Bracinho;
- b) UHE Cedros (Rio dos Cedros);
- c) PCH Garcia;
- d) UHE Palmeiras;
- e) PCH Salto Weissbach; e
- f) UHE Pery.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 11 constantes desta **Resolução Homologatória**, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 8, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia - TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º. do Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e na Tarifa de Energia - TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300/2022, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao

faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, que estarão em vigor no período de 22 de **agosto** de **2026** a 21 de **agosto** de 2027.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A. - Vale do Itajaí, AXIA Energia Sul S.A. - AXIA Sul, Sistema de Transmissão Catarinense S.A - STC, Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE, EVOLTZ VI - Campos Novos Transmissora de Energia S.A. - ATE VI, Interligação Elétrica Biguaçu S.A - IE Biguaçu, Interligação Elétrica Sul S.A. - IESUL e Transmissão Litoral Sul S.A. - LITORAL SUL, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo pela Celesc-DIS, que estarão em vigor no período de 22 de **agosto** de **2026** a 21 de **agosto** de 2027.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE à Celesc-DIS, no período de competência de **agosto** de **2026** a julho de 2027, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438/2002, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º. do Decreto nº 7.891/2013, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta **Resolução**.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 10. Estabelecer o valor do componente T do Fator X em 0,028% (zero vírgula zero dois oito por cento), a ser aplicado na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Celesc-DIS.

Parágrafo único. Os componentes Pd e Q do Fator X deverão ser apurados em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5A do PRORET.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da Celesc-DIS de **2026**, 2027, 2028, 2029 e 2030, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em

tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado medido do grupo B.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da Celesc-DIS compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e as 21 horas e 29 minutos.

§ 1º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 13. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º. da **Resolução** Normativa nº 1.008/2022, de 15 de março de 2022.

Art. 14. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Celesc-DIS, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 15. Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado em resumo no D.O. de 21.08. **2026**, seção 1, p. 55, v. 164, nº 158.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Celesc-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kWh	R\$/MWh	R\$/MWh

A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	22,35	103,12	526,94	20,81	91,59	490,90
			FP	13,99	103,12	328,91	12,83	91,59	307,81
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	22,35	11,63	0,00	20,81	10,65	0,00
			FP	13,99	11,63	0,00	12,83	10,65	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	22,35	103,12	40,14	20,81	91,59	41,56
			FP	13,99	103,12	40,14	12,83	91,59	41,56

GERAÇÃO	PCH CAPIVARI	NA	4,14	0,00	0,00	4,14	0,00	0,00
	UTE JORGE LACERDA A	NA	3,93	0,00	0,00	3,82	0,00	0,00
	PCH PERY	NA	3,24	0,00	0,00	3,14	0,00	0,00
	PCH ANGELINA	NA	0,97	0,00	0,00	0,92	0,00	0,00
	UHE QUEBRA QUEIXO	NA	4,22	0,00	0,00	4,10	0,00	0,00
	UHE SALTO PILAO	NA	4,05	0,00	0,00	3,93	0,00	0,00
	UTE COGERACAO LAGES	NA	3,05	0,00	0,00	2,96	0,00	0,00
	PCH ALTO BENEDITO NOVO I	NA	3,66	0,00	0,00	3,55	0,00	0,00
	PCH SANTA ROSA 28844	NA	4,08	0,00	0,00	3,96	0,00	0,00
	PCH OURO	NA	3,97	0,00	0,00	3,86	0,00	0,00
	EOL PULPITO	NA	3,96	0,00	0,00	3,84	0,00	0,00
	EOL AQUIBATA	NA	4,87	0,00	0,00	4,73	0,00	0,00
	EOL SANTO ANTONIO	NA	3,96	0,00	0,00	3,84	0,00	0,00
	EOL CASCATA	NA	4,87	0,00	0,00	4,73	0,00	0,00
	EOL RIO DO OURO	NA	3,96	0,00	0,00	3,84	0,00	0,00
	EOL SALTO	NA	4,87	0,00	0,00	4,73	0,00	0,00
	EOL BOM JARDIM	NA	3,96	0,00	0,00	3,84	0,00	0,00
	EOL CAMPO BELO	NA	4,87	0,00	0,00	4,73	0,00	0,00
	EOL AMPARO	NA	4,87	0,00	0,00	4,73	0,00	0,00
	EOL CRUZ ALTA	NA	4,87	0,00	0,00	4,73	0,00	0,00
	PCH NOVA FATIMA	NA	4,08	0,00	0,00	3,96	0,00	0,00
	PCH RIO FORTUNA	NA	4,08	0,00	0,00	3,96	0,00	0,00
	PCH JOAO BORGES	NA	4,31	0,00	0,00	4,19	0,00	0,00
	PCH MOINHO	NA	3,97	0,00	0,00	3,86	0,00	0,00
	PCH BARRA CLARA	NA	0,97	0,00	0,00	0,92	0,00	0,00
	PCH COQUEIRAL	NA	0,92	0,00	0,00	0,88	0,00	0,00
	PCH SANTA ANA	NA	0,97	0,00	0,00	0,92	0,00	0,00
	PCH SALTO GOES	NA	3,39	0,00	0,00	3,29	0,00	0,00
	PCH ADO POPINHAKI	NA	4,92	0,00	0,00	4,92	0,00	0,00
	PCH SAO CARLOS	NA	4,04	0,00	0,00	4,04	0,00	0,00
	PCH ÁGUAS DA SERRA	NA	4,25	0,00	0,00	4,25	0,00	0,00
	PCH TUPITINGA	NA	1,54	0,00	0,00	1,54	0,00	0,00
	PCH LACERDOPOLIS	NA	3,51	0,00	0,00	3,40	0,00	0,00
	CGH FARTURA	NA	2,07	0,00	0,00	2,07	0,00	0,00
	UTE BERNECK LAGES	NA	2,92	0,00	0,00	2,83	0,00	0,00
	RODEIO	NA	2,71	0,00	0,00	2,71	0,00	0,00
	PCH PIRA	NA	2,44	0,00	0,00	2,44	0,00	0,00
	PCH ALTO ALEGRE	NA	2,44	0,00	0,00	2,44	0,00	0,00
	EOL ÁGUA DOCE	NA	4,87	0,00	0,00	4,73	0,00	0,00
	EOL HIPERION	NA	4,87	0,00	0,00	4,73	0,00	0,00
	PCH HUMBOLDT	NA	2,62	0,00	0,00	2,54	0,00	0,00
	PCH RABO DO MACACO	NA	2,62	0,00	0,00	2,54	0,00	0,00

		PCH RIO NATAL I	NA	2,62	0,00	0,00	2,54	0,00	0,00
		PCH RIO VERMELHO 3	NA	2,62	0,00	0,00	2,54	0,00	0,00
		NOVO GERADOR	NA	3,59	0,00	0,00	3,48	0,00	0,00
		UTE TROMBUDO	NA	3,57	0,00	0,00	3,57	0,00	0,00
		PCH CAMPO BELO	NA	4,14	0,00	0,00	4,14	0,00	0,00
		PCH JASPE	NA	5,65	0,00	0,00	5,65	0,00	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	29,88	107,44	526,94	28,46	95,49	490,90
			FP	16,36	107,44	328,91	15,28	95,49	307,81
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	29,88	15,96	0,00	28,46	14,55	0,00
			FP	16,36	15,96	0,00	15,28	14,55	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	29,88	107,44	40,14	28,46	95,49	41,56
			FP	16,36	107,44	40,14	15,28	95,49	41,56
	DISTRIBUIÇÃO	EFLUL	P	19,40	8,11	0,00	17,75	7,16	0,00
			FP	12,30	8,11	0,00	11,09	7,16	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		COOPERALIANÇA	P	30,16	8,11	0,00	28,46	7,16	0,00
			FP	16,51	8,11	0,00	15,28	7,16	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	6,63	0,00	0,00	6,59	0,00	0,00
A3ª (30 a 44kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	41,83	171,19	527,11	40,24	150,79	490,90
			FP	20,27	171,19	329,08	19,00	150,79	307,81
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	41,83	30,94	0,00	40,24	28,21	0,00
			FP	20,27	30,94	0,00	19,00	28,21	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	41,83	171,19	40,31	40,24	150,79	41,56
			FP	20,27	171,19	40,31	19,00	150,79	41,56
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	20,27	0,00	0,00	19,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.189,24	527,11	0,00	1.130,81	490,90
			FP	0,00	171,19	329,08	0,00	150,79	307,81
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	20,27	0,00	0,00	19,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.048,99	0,00	0,00	1.008,23	0,00
			FP	0,00	30,94	0,00	0,00	28,21	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	20,27	0,00	0,00	19,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.189,24	40,31	0,00	1.130,81	41,56
			FP	0,00	171,19	40,31	0,00	150,79	41,56
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	4,30	0,00	0,00	4,32	0,00	0,00

A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	41,83	171,19	527,11	40,24	150,79	490,90
			FP	20,27	171,19	329,08	19,00	150,79	307,81
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	41,83	30,94	0,00	40,24	28,21	0,00
			FP	20,27	30,94	0,00	19,00	28,21	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	41,83	171,19	40,31	40,24	150,79	41,56
			FP	20,27	171,19	40,31	19,00	150,79	41,56
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	20,27	0,00	0,00	19,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.189,24	527,11	0,00	1.130,81	490,90
			FP	0,00	171,19	329,08	0,00	150,79	307,81
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	20,27	0,00	0,00	19,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.048,99	0,00	0,00	1.008,23	0,00
			FP	0,00	30,94	0,00	0,00	28,21	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	20,27	0,00	0,00	19,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.189,24	40,31	0,00	1.130,81	41,56
			FP	0,00	171,19	40,31	0,00	150,79	41,56
	DISTRIBUIÇÃO	EFLUL	P	31,97	15,54	0,00	30,04	13,73	0,00
			FP	17,09	15,54	0,00	15,66	13,73	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		DCELT	P	31,97	15,54	0,00	30,04	13,73	0,00
			FP	17,09	15,54	0,00	15,66	13,73	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		EFLJC	P	31,97	15,54	0,00	30,04	13,73	0,00
			FP	17,09	15,54	0,00	15,66	13,73	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		COOPERALIANÇA	P	31,97	15,54	0,00	30,04	13,73	0,00
			FP	17,09	15,54	0,00	15,66	13,73	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	4,30	0,00	0,00	4,32	0,00	0,00

TABELA 2 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Celesc-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh

B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	768,35	527,23	0,00	724,43	490,90
				INT	0,00	550,02	329,20	0,00	512,85	307,81
				FP	0,00	331,69	329,20	0,00	301,27	307,81
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	414,04	345,71	0,00	381,08	323,07
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	414,04	345,71	0,00	381,08	323,07
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	241,28	333,90	0,00	230,74	311,98
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	241,28	333,90	0,00	230,74	311,98
	PRÉ-PAGAMENTO		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	251,48	345,11	0,00	242,29	323,07
	CONVENCIONAL		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	251,48	345,11	0,00	242,29	323,07
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	768,35	40,43	0,00	724,43	41,56
				INT	0,00	550,02	40,43	0,00	512,85	41,56
				FP	0,00	331,69	40,43	0,00	301,27	41,56
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	414,04	40,43	0,00	381,08	41,56
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	414,04	40,43	0,00	381,08	41,56
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	241,28	39,84	0,00	230,74	41,56
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	241,28	39,84	0,00	230,74	41,56
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	251,48	39,84	0,00	242,29	41,56
	SCEE - CONVENCIONAL		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	251,48	39,84	0,00	242,29	41,56

B2 (3)	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	787,50	527,23	0,00	742,99	490,90
				INT	0,00	561,51	329,20	0,00	523,99	307,81
				FP	0,00	335,52	329,20	0,00	304,99	307,81
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	414,04	345,71	0,00	381,08	323,07
	CONVENCIIONAL		NA	NA	0,00	414,04	345,71	0,00	381,08	323,07
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	787,50	40,43	0,00	742,99	41,56
				INT	0,00	561,51	40,43	0,00	523,99	41,56
				FP	0,00	335,52	40,43	0,00	304,99	41,56
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	414,04	40,43	0,00	381,08	41,56
	SCEE - CONVENCIIONAL		NA	NA	0,00	414,04	40,43	0,00	381,08	41,56
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	873,69	527,23	0,00	826,51	490,90
				INT	0,00	613,22	329,20	0,00	574,10	307,81
				FP	0,00	352,76	329,20	0,00	321,69	307,81
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	414,04	345,71	0,00	381,08	323,07
	CONVENCIIONAL	NA	NA	NA	0,00	414,04	345,71	0,00	381,08	323,07
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	873,69	40,43	0,00	826,51	41,56
				INT	0,00	613,22	40,43	0,00	574,10	41,56
				FP	0,00	352,76	40,43	0,00	321,69	41,56
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	414,04	40,43	0,00	381,08	41,56
	SCEE - CONVENCIIONAL	NA	NA	NA	0,00	414,04	40,43	0,00	381,08	41,56
B4	CONVENCIIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	227,72	190,14	0,00	209,59	177,69
	CONVENCIIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4B	NA	0,00	248,43	207,42	0,00	228,65	193,84
	SCEE - CONVENCIIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	227,72	40,43	0,00	209,59	41,56
	SCEE - CONVENCIIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4B	NA	0,00	248,43	40,43	0,00	228,65	41,56

B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	1,75	0,00	0,00	1,76	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	6,72	0,00	0,00	6,75	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda. (2) Tarifa a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado a tarifa da subclasse Residencial. (3) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. DEFINIÇÕES DAS SIGLAS: NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário); P = posto tarifário ponta; INT = posto tarifário intermediário; FP = posto tarifário fora de ponta; APE = autoprodução. SCEE - Sistema de Compensação de Energia Elétrica - Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 - BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Celesc-DIS).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100 %	100 %	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº <u>1.212/2010</u> Resolução Homologatória nº <u>1.000/2021</u>
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 Lei nº <u>10.438/2002</u> Decreto nº <u>7.891/2013</u> . Resolução Normativa nº <u>1.000/2021</u> .
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 Lei nº <u>10.438/2002</u> Decreto nº <u>7.891/2013</u> . Resolução Normativa nº <u>1.000/2021</u> .
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100 %			TUSD GERAÇÃO	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100 %	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	Lei nº <u>9.427/1996</u> , de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº <u>1.031/2022</u> ; Decreto nº <u>7.891/2013</u> .
	0% a 100 %	0% a 100 %	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 - PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Celesc-DIS).

SUB GRU PO	MODALIDA DE	CLASSE	SUBCLAS SE	PO ST O	Uni d.	GDI (1)	GD II (1)		GD III (1)					
							2026						2027	
							De 22/06/ 2026 a 31/12/ 2026						De 01/01/2027 a 21/06/2027	
						% (TUSD) =% (TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE		
A2	AZUL	NA	NA	P	M Wh	100,0 0%	100,0 0%	100,0 0%	100, 00%	100, 00%	99, 64 %	91, 54 %		
				FP	M Wh	100,0 0%	100,0 0%	100,0 0%	100, 00%	100, 00%	99, 64 %	91, 54 %		
A3	AZUL	NA	NA	P	M Wh	100,0 0%	100,0 0%	100,0 0%	100, 00%	100, 00%	99, 44 %	91, 54 %		
				FP	M Wh	100,0 0%	100,0 0%	100,0 0%	100, 00%	100, 00%	99, 44 %	91, 54 %		
A3ª e A4	AZUL	NA	NA	P	M Wh	100,0 0%	100,0 0%	100,0 0%	100, 00%	100, 00%	99, 39 %	91, 57 %		
				FP	M Wh	100,0 0%	100,0 0%	100,0 0%	100, 00%	100, 00%	99, 39 %	91, 57 %		
	VERDE	NA	NA	P	M Wh	100,0 0%	67,22 %	100,0 0%	59,0 2%	100, 00%	31, 95 %	91, 57 %		
				FP	M Wh	100,0 0%	100,0 0%	100,0 0%	100, 00%	100, 00%	99, 39 %	91, 57 %		
B1	BRANCA	RESIDE NCIAL	RESIDENC IAL	P	M Wh	100,0 0%	70,45 %	100,0 0%	63,0 6%	100, 00%	41, 04 %	91, 60 %		
				INT	M Wh	100,0 0%	75,23 %	100,0 0%	69,0 4%	100, 00%	50, 46 %	91, 60 %		
				FP	M Wh	100,0 0%	86,31 %	100,0 0%	82,8 9%	100, 00%	72, 30 %	91, 60 %		
	CONVENC IONAL/PRÉ- PAGAMENT O	RESIDE NCIAL	RESIDENC IAL	NA	M Wh	100,0 0%	80,76 %	100,0 0%	75,9 5%	100, 00%	61, 36 %	91, 60 %		
	CONVENC IONAL/PRÉ- PAGAMENT O	RESIDE NCIAL	BAIXA RENDA	NA	M Wh	100,0 0%	66,98 %	100,0 0%	58,7 2%	100, 00%	33, 69 %	91, 47 %		
	CONVENC IONAL/PRÉ- PAGAMENT O	RESIDE NCIAL	DESCONT O SOCIAL (2)	NA	M Wh	100,0 0%	68,32 %	100,0 0%	60,4 0%	100, 00%	36, 38 %	91, 47 %		

B2	BRANCA	RURAL	NA	P	M Wh	100,00%	70,15%	100,00%	62,69%	100,00%	40,46%	91,60%	
				INT	M Wh	100,00%	74,89%	100,00%	68,61%	100,00%	49,78%	91,60%	
				FP	M Wh	100,00%	85,99%	100,00%	82,49%	100,00%	71,67%	91,60%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	M Wh	100,00%	80,76%	100,00%	75,95%	100,00%	61,36%	91,60%	
B3	BRANCA	NA	NA	P	M Wh	100,00%	68,99%	100,00%	61,24%	100,00%	38,17%	91,60%	
				INT	M Wh	100,00%	73,49%	100,00%	66,87%	100,00%	47,04%	91,60%	
				FP	M Wh	100,00%	84,64%	100,00%	80,80%	100,00%	69,01%	91,60%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	M Wh	100,00%	80,76%	100,00%	75,95%	100,00%	61,36%	91,60%	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4ª - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	M Wh	100,00%	80,76%	100,00%	75,95%	100,00%	61,36%	91,60%	
			B4b - BULBO DE LÂMPADA	NA	M Wh	100,00%	80,76%	100,00%	75,95%	100,00%	61,36%	91,60%	
1. Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022". 2. Percentual a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado o percentual da subclasse Residencial.													

TABELA 5 - SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Celesc-DIS).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	10,33	14,78	29,57	88,80
II - Aferição de medidor	13,31	22,18	29,57	148,02
III - Verificação de nível de tensão	13,31	22,18	26,63	148,02
IV - Religação normal	11,80	16,25	48,81	148,02
V - Religação de urgência	59,18	88,80	148,02	296,05
VI - Segunda via de fatura	4,41	4,41	4,41	8,86
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,41	4,41	4,41	8,86
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	10,33	14,78	29,57	88,80
IX - Desligamento programado	59,18	88,80	148,02	296,05
X - Religação programada	59,18	88,80	148,02	296,05
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	10,33	14,78	29,57	88,80
XII - Comissionamento de obra	30,99	44,35	88,70	266,39
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)

XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	10,33	14,78	29,57	88,80
XVI - Custo administrativo de inspeção	177,64	266,60	444,39	5.925,21
(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)				

TABELA 6 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Celesc-DIS).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4 ^a	B4b	A4	A3 ^a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			269,05	269,05	269,05	147,75	161,23	439,93	439,93	323,84	188,32
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	86,52	335,50						211,75	211,75	229,97	109,11

TABELA 7 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Celesc-DIS).

Vigente no período de 22 de agosto de 2026 a 21 de agosto de 2027.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
EVOLTZ VI - CAMPOS NOVOS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - ATE VI (Contrato nº 011/2007)	Celesc DIS	3.840.081,73
AXIA ENERGIA SUL S.A. - AXIA Sul (Contrato nº 002/2011)	Celesc DIS	964.877,00
AXIA ENERGIA SUL S.A. - AXIA Sul (Contrato nº 007/2014)	Celesc DIS	1.473.230,95
AXIA ENERGIA SUL S.A. - AXIA Sul (Contrato nº 057/2001)	Celesc DIS	30.455.786,65
ETSE - EMPRESA DE TRANSMISSAO SERRANA S.A. - ETSE (Contrato nº 006/2012)	Celesc DIS	1.560.859,42
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA BIGUAÇU S.A - IE BIGUAÇU (Contrato nº 012/2018)	Celesc DIS	831.700,65
INTERLIGACAO ELETRICA SUL S.A. - IESUL (Contrato nº 016/2008)	Celesc DIS	319.220,09
TRANSMISSAO LITORAL SUL S.A - LITORAL SUL (Contrato nº 018/2016)	Celesc DIS	3.385.027,69
STC - SISTEMA DE TRANSMISSAO CATARINENSE S.A - STC (Contrato nº 006/2006)	Celesc DIS	4.850.927,72
NEOENERGIA VALE DO ITAJAÍ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - VALE DO ITAJAÍ (Contrato nº 001/2019)	Celesc DIS	5.794.788,26

TABELA 8 - VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celesc-DIS).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	9.815.765,73	57.883.103,14	67.698.868,87
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(21.135,59)	2.233.358,95	2.212.223,36
SUBSÍDIO DISTRIBUIÇÃO	(896.116,21)	6.628.893,56	5.732.777,36
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(10.903,02)	137.073,22	126.170,20
SUBSÍDIO SCEE	-	3.167.524,38	3.167.524,38
TOTAL	8.887.610,91	70.049.953,25	78.937.564,16

TABELA 9 - TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celesc-DIS).						
SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POST O	TUSD		TE
				R\$/k W	R\$/MW h	R\$/MWh
A2	DISTRIBUIÇÃO	Cerpalo	P	22,55	4,52	0,00
			FP	14,11	4,52	0,00
			NA	0,00	0,00	354,68
A2	DISTRIBUIÇÃO	Codesam	P	22,55	4,52	0,00
			FP	14,11	4,52	0,00
			NA	0,00	0,00	354,68
A2	DISTRIBUIÇÃO	Cerbranorte	P	22,55	4,52	0,00
			FP	14,11	4,52	0,00
			NA	0,00	0,00	354,68
A2	DISTRIBUIÇÃO	CEGERO	P	22,55	4,52	0,00
			FP	14,11	4,52	0,00
			NA	0,00	0,00	354,68
A2	DISTRIBUIÇÃO	Cergapa	P	22,55	4,52	0,00
			FP	14,11	4,52	0,00
			NA	0,00	0,00	354,68
A3	DISTRIBUIÇÃO	Coopera	P	30,16	8,11	0,00
			FP	16,51	8,11	0,00
			NA	0,00	0,00	354,68
A3	DISTRIBUIÇÃO	Eflul	P	19,40	8,11	0,00
			FP	12,30	8,11	0,00
			NA	0,00	0,00	354,68
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cooperaliança	P	30,16	8,11	0,00
			FP	16,51	8,11	0,00
			NA	0,00	0,00	354,68
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cergal	P	19,40	8,11	0,00
			FP	12,30	8,11	0,00
			NA	0,00	0,00	354,68
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cersul	P	30,16	8,11	0,00
			FP	16,51	8,11	0,00
			NA	0,00	0,00	354,68
A3	DISTRIBUIÇÃO	Ceprag	P	19,40	8,11	0,00
			FP	12,30	8,11	0,00
			NA	0,00	0,00	354,68
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cermoful	P	30,16	8,11	0,00
			FP	16,51	8,11	0,00
			NA	0,00	0,00	354,68
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cersad	P	31,97	15,54	0,00
			FP	17,09	15,54	0,00
			NA	0,00	0,00	354,68

A4	DISTRIBUIÇÃO	Certrel	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coopermila	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coorsel	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceraça	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cersul	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cejama	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coopercofal	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cerpalo	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cergal	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cergal	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cerej	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cooperaliança	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	
A4	DISTRIBUIÇÃO	EFLJC	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	
A4	DISTRIBUIÇÃO	Dcelt	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	
A4	DISTRIBUIÇÃO	Eflul	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	

A4	DISTRIBUIÇÃO	COOPERZEM	P	31,97	15,54	0,00	
			FP	17,09	15,54	0,00	
			NA	0,00	0,00	354,68	

TABELA 10 - TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Celesc-DIS).

ANO	2026	2027	2028	2029	2030
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	5,4044%	5,4044%	5,4044%	5,4044%	5,4044%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	7,3000%	7,1500%	7,0173%	6,8999%	6,7961%

TABELA 11 - VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Celesc-DIS).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,92

 **Data de Publicação no Leis.org:** 21/08/2026